



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI N° 2.719”

DATA: 19 de março de 2020.

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 2.515, de 23 de março de 2016 e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º - O art. 31, A, b, VIII, da Lei n° 2.515, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1. Secretaria Executiva
2. Ouvidoria
3. Diretoria Geral do Hospital
 - a) Diretoria Administrativa
4. Diretoria Técnica
 - a) Diretoria Clínica
5. Departamento de Gestão Administrativa
6. Departamento de Atenção Primária à Saúde
 - a) Coordenação ESF
 - b) Coordenação Odontologia
 - c) Núcleo de Assistência à Saúde da Família - NASF
 - d) Clínica Médica
 - e) Laboratório Municipal
 - f) Coordenação de Serviço Social
 - g) Coordenação de Fisioterapia
 - h) Coordenação de Fonoaudiologia
7. Departamento de Assistência Farmacêutica
 - a) Divisão da Farmácia Básica
 - b) Divisão da Farmácia Especial
 - c) Divisão da Farmácia Hospitalar
8. Departamento de Saúde Mental
 - a) Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS
 - b) Coordenação de Psicologia
9. Departamento de Vigilância em Saúde
 - a) Divisão de Vigilância Epidemiológica
 - b) Divisão de Vigilância Sanitária
 - c) Divisão de Vigilância Ambiental”



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 2º – Para fins de atendimento da alteração disposta no artigo anterior, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo IX da Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 3º – Fica criado o cargo de provimento em Comissão de Diretor Técnico do Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus do Município de Nova Esperança, em consonância com a Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016 e com a Resolução nº 2.147, de 27 de outubro de 2016 do Conselho Federal de Medicina – CFM, conforme tabela abaixo:

Cargo	Ref.	Quant.	Requisitos mínimos para provimento
Diretor Técnico	CC- 1	01	Ensino Superior em Medicina e registro no CRM

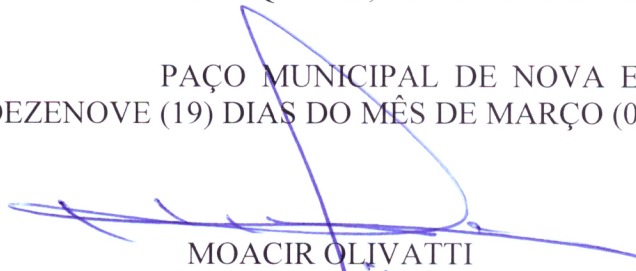
§ 1º - O Diretor Técnico é o principal responsável pelo funcionamento do Hospital Municipal, que tem sob a sua responsabilidade a supervisão e a coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente.

§ 2º - São atribuições do Diretor Técnico as disciplinadas na Resolução nº 2.147, de 27 de outubro de 2016 do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais legislações correlatas, especialmente, a prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas do estabelecimento, e, no âmbito de suas atribuições, responder perante o Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Anexo IX, da Lei nº 2.515, de 2016)

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

